



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 194, DE 31 DE AGOSTO, DE 1965

"dispõe sobre a execução de casas populares ou casas econômicas e pequenas reformas, nos termos do art. 32º do Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946"

ARTHUR RODRIGUES AZEVEDO, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Nos termos do art. 32º do Decreto-Lei nº. 8.620, de 10 de janeiro de 1946, a construção de casas populares ou casas econômicas e pequenas reformas, conforme definidas nesta Lei está dispensada da assistência e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado neste CRM, excetuando-se das exigências do art. 5º do Decreto Federal nº. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, respeitadas as limites e prazos impostos nos artigos desta Lei.

Art. 2º) - O benefício da isenção das exigências do art. 5º do Decreto Federal nº. 23.569, no caso da construção de casas populares ou casas econômicas, será deferido nos interwios por esta Prefeitura Municipal, na qual fornecerá ou aprovará os projetos e detalhes necessários, elaborados por profissionais legalmente habilitados neste CRM.

Art. 3º) - As dispensas de que trata o art. 2º somente serão deferidas após a assinatura, pelo interessado, de um documento no qual declare:

a) estar ciente das penalidades legais impostas nos que fazem falsas declarações;

b) obrigar-se a seguir os projetos deferidos, responsabilizando-se pelo mal uso da licença concedida;

c) estar ciente de que perante a lei, passa a ser o responsável pela obra;

Art. 4º) - Para os efeitos desta Lei, casa popular ou casa econômica é aquela que atenda os requisitos seguintes:

a) ser de um só pavimento;

b) não possuir estrutura especial necessitar cálculo estrutural;

c) ter área de construção inferior a 100,00 m²., inclusive dependências;

d) ser unitária, não constituir parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.5º) - As vantagens previstas no art.2º desta Lei não poderão ser concedidas à mesma pessoa, uma vez cada quatro - anos.

Art.6º) - O benefício da isenção da exigência do art.5º do Decreto Federal nº23.569, no caso do projeto e execução de pequenas reformas, será deferido ao interessado por esta Prefeitura Municipal mediante assinatura pelo mesmo, de cada, - digo, de documento em que declare obrigar-se a seguir os projetos deferidos e estar ciente de que, perante a lei, passa a ser e responsável pela obra.

Art.7º) - Para os efeitos desta Lei, considera-se pequena reforma aquela que atenda os requisitos seguintes:


- a) ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
- b) não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;
- c) se se tratar de reconstrução ou acréscimo, este não poderá ultrapassar 30,00 m²;
- d) não afetar qualquer parte do edifício situada no alinhamento da via pública.

Art.8º) - A infração dos limites e prazos impostos nesta Lei sujeitará os seus responsáveis às penalidades civis e criminais estabelecidas nas legislações em vigor.

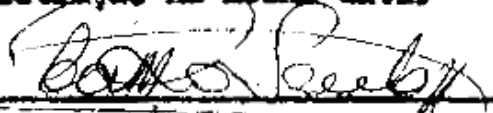
Art.9º) - Todas e quaisquer edificações ou reformas de prédios que não se enquadram estritamente nos casos previstos na presente lei, deverão atender às regulamentações do Decreto Federal nº23.569, de 11 de dezembro de 1933 e Decreto-Lei nº. 8.620, de 10 de janeiro de 1946, e normas legais complementares.

Art.10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, nos 11 de agosto de 1965.


ARTHUR DE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


Carlos Rosenberg
Secretário